

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....



**AVISO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, através da Agente de Contratação, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, o cancelamento da **Dispensa de Licitação n.º 024/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.**, com fulcro no art. n.º 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. As razões que fundamentaram o presente cancelamento se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo de Dispensa em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BAHIA**

**AVISO DE DISPENSA nº 027/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/06/2024 às 17:00h**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) ou através do E-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 04 de Junho de 2024

Gleycimara Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORS PARA REALIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 027/2024.**

**AVISO IMPORTANTE:**

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO. VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

**O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à **Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:**

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo **75 da Lei Federal 14.133/21**, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,**



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.”**

**LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:**

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 07/06/2024 das 08:00 às 12:00 horas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

**DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

**QUALIDADE DO ATENDIMENTO:**

A EMPRESA CONTRATADA PRECISA TER UM PONTO DE COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE **CRISTÓPOLIS-BA**, TANTO PARA A COLETA, QUANTO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Cristópolis/Bahia, 04 de Junho de 2024

Gleycimara Oliveira do Santos  
Secretária Municipal De Saúde





ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

**1- OBJETO:**

- 1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

**2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de:** A contratação de uma empresa especializada na realização de exames laboratoriais é uma necessidade imperativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis-BA, visando garantir um atendimento de saúde eficiente, eficaz e de qualidade para a população.

A contratação de uma empresa especializada na realização de exames laboratoriais é imperativa para atender às crescentes demandas de saúde da população do município de Cristópolis-BA. A seguir, são detalhadas as principais razões que justificam essa necessidade:

• **Aumento da Demanda por Serviços de Saúde:**

O município de Cristópolis tem experimentado um aumento significativo na demanda por serviços de saúde. Esse crescimento é impulsionado tanto pelo aumento populacional quanto pela maior conscientização da população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce de doenças. A capacidade atual dos serviços laboratoriais municipais é insuficiente para atender a esse aumento na demanda, resultando em longos tempos de espera e potencial atraso nos diagnósticos.

• **Capacidade Técnica e Especialização:**

Empresas especializadas em exames laboratoriais possuem a infraestrutura, tecnologia e expertise necessárias para realizar uma ampla gama de exames com precisão e rapidez. A terceirização desses serviços garante que a Secretaria Municipal de Saúde possa oferecer exames de alta qualidade, essenciais para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, sem a necessidade de altos investimentos em infraestrutura própria.

• **Eficiência e Economia de Recursos:**



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A contratação de uma empresa especializada pode resultar em maior eficiência operacional e economia de recursos. Empresas dedicadas a exames laboratoriais têm processos otimizados e podem realizar os exames de forma mais econômica e com maior agilidade. Isso permite que a Secretaria Municipal de Saúde aloque seus recursos de forma mais eficiente, concentrando-se em outras áreas críticas do atendimento à saúde.

- **Cumprimento de Normas e Regulamentações:**

Empresas especializadas estão frequentemente mais atualizadas com as normas e regulamentações vigentes na área de saúde, incluindo aquelas relativas a biossegurança e controle de qualidade. A terceirização dos serviços laboratoriais assegura que todos os exames sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de qualidade e segurança, reduzindo riscos e garantindo conformidade com as exigências legais.

- **Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde:**

Com a contratação de uma empresa especializada, é possível ampliar o acesso da população de Cristópolis aos serviços de saúde. Isso é particularmente importante para populações em áreas remotas ou de difícil acesso, que podem se beneficiar de exames laboratoriais mais acessíveis e rápidos, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde.

- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:**

A parceria com uma empresa especializada permitirá uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado à população. Com diagnósticos mais rápidos e precisos, os profissionais de saúde podem desenvolver planos de tratamento mais eficazes, melhorando os desfechos de saúde e aumentando a satisfação dos pacientes.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na realização de exames laboratoriais é uma medida estratégica e necessária para a Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis. Portanto, esta ação garantirá a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, otimização de recursos, conformidade com normas legais e, sobretudo, um atendimento mais eficiente e humanizado para a população do município. **DESSE MODO, A EMPRESA CONTRATADA PRECISA TER UM PONTO DE COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA, TANTO PARA A COLETA, QUANTO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS.**

2.2. **A definição do quantitativo foi com base:** Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração com base as especificações técnicas foram estabelecidas com base no relatório técnico emitido pela secretária de saúde, em anexo a este documento. Portanto, foi levantado um quantitativo estimado de exames laboratoriais de acordo com o quadro abaixo.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Convém esclarecer que para fins de estimativa de custo levou-se em consideração o preço praticado ao consumidor do Estado do Bahia, de acordo com média praticada fornecida pelo município de Cristópolis, por meio do levantamento de preços e de Margens de Comercialização e no Banco de Preço; no qual as atividades e CNAE é pertinente com o objeto. Cabe frisar que seguimos os parâmetros exigidos, ao qual requer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme quadro anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

**2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.**

**3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 037/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

**5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

**5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:** partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas foi realizada a estimativa do valor da contratação, com base nos preços praticado pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares, sendo os valores obtidos através de pesquisa no Banco de Preços, na qual foram adquiridas três cotações por item anexado. No levantamento dessas cotações foram analisadas a mediana obtiva por item pesquisado, portanto respeitando os parâmetros Legais desta modalidade de pesquisa e levantamento de mercado. Conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), disponível no **Banco de Preços**.

**5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.**

**6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.**

**6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.

a) **Localidade:** Tv. 7A Maj. Claro, 176, Cristópolis - BA, 47950-000 e no endereço, Vila Baiana Sn, centro BR 242, nos dias e horários a serem estipulados pela contratada.

**6.2** A EMPRESA CONTRATADA PRECISA TER UM PONTO DE COLETA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CRISTÓPOLIS-BA, TANTO PARA A COLETA, QUANTO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1.400	12,65	17.710,00
02	UREIA	UND	12	5,56	66,24
03	CREATININA	UND	12	6,72	80,64
04	SÓDIO	UND	35	6,60	231,00
05	GLIOSE JEJUM	UND	10	6,91	69,10
06	SUMARIO DE URINA	UND	10	15,59	155,90
07	POTASSIO	UND	30	4,82	144,60
08	PROVA DE LAÇO	UND	100	6,39	639,00
09	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	100	6,23	623
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	UND	100	13,18	1.318,00
11	TTPA	UND	100	6,89	689,00
12	TAP	UND	100	7,37	737,00



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

13	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	100	6,39	639,00
14	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DO COAGULO	UND	100	11,30	1.130,00
15	ANTIBIOGRAMA	UND	200	5,01	1.002,00
16	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HB1AC	UND	500	13,60	6.800,00
17	PROTEINA COM REATIVA – PCR	UND	10	6,52	65,20
18	VDRL – SIFLIS	UND	5	24,70	123,50
19	TRIGLICERIDEOS	UND	10	8,61	86,10
20	COLESTEROL TOTAL	UND	10	5,70	57,00
21	COLESTEROL HDL	UND	10	7,41	74,10
22	COLESTEROL LDL	UND	10	7,19	74,10
23	TGO	UND	10	7,19	71,90
24	TGP	UND	10	7,73	77,30
25	GAMA- GT	UND	10	6,93	69,30
26	AAM- ANTMICROSSOMAS	UND	10	6,16	61,60
27	ACIDO URICO	UND	10	31,58	315,80
28	CA 125	UND	10	7,85	78,50



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

29	CALCIO	UND	15	25,44	254,40
30	CPK	UND	8	4,60	69,00
31	CORTISOL	UND	10	6,52	52,16
32	COMBS INDIRETO/ TIA	UND	80	21,11	211,10
33	DOSAGEM DE 25 HIDROXVITAMINA D	UND	150	15,55	1.244,00
34	FERRO SÉRICO	UND	150	33,66	5.049,00
35	FERRITINA	UND	150	5,28	792,00
36	FOSFATASE ALCALINA	UND	10	20,80	3.120,00
37	FOSFORO	UND	5	8,66	86,60
38	MAGNESIO	UND	5	7,25	36,25
39	MICROALBUMINURIA 24H	UND	8	5,77	28,85
40	PSA LIVRE	UND	10	14,93	119,44
41	PSA TOTAL	UND	10	26,33	263,30
42	TRANSFERRINA	UND	10	30,24	302,40
43	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	15	28,60	429,00
44	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	10	21,46	214,60



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

45	VITAMINA B12	UND	150	24,41	3.661,50
46	ZINCO	UND	5	23,16	115,80
47	TROPONINA	UND	8	28,91	231,28
48	ESTRADIOL	UND	10	14,72	147,20
49	HORMONIO FOLICULO – ESTIMULANTE (FSH)	UND	10	19,76	197,60
50	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	10	23,42	234,20
51	PROGESTERONA	UND	10	15,90	151,90
52	PROLACTINA	UND	10	18,46	184,60
53	TESTOSTERONA TOTAL	UND	10	25,23	252,30
54	TESTERONA LIVRE	UND	10	18,21	182,10
55	T3 REVERSO	UND	8	67,89	543,12
56	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	8	29,00	232,00
57	PARATORMONIO/ PTH	UND	5	31,59	157,95
58	ALUMINIO	UND	5	17,38	86,90
59	ANTI RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UND	8	29,22	233,76
60	DOSAGEM DE FOLATO/ ACIDO FOLICO	UND	5	21,47	107,35





ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

61	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGEM)	UND	150	12,22	1.833,00
62	VDRL (GESTANTE)	UND	5	3,30	16,50
63	T3 LIVRE	UND	1	10,16	10,16
64	PROTEINAS TOTAIS	UND	8	21,02	168,16
65	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (1º AMOSTRA)	UND	2	4,92	9,84
66	CREARENCE DE CREATININA	UND	2	31,70	63,40
67	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	5	4,00	20,00
68	CEA	UND	2	23,60	47,20
69	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UND	200	15,80	3.160,00
70	DIMERO	UND	1	83,15	83,15
71	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	5	16,52	82,60
72	FOSFORO	UND	5	21,75	108,75
73	CLORO	UND	5	22,00	110,00
74	COBRE	UND	5	19,34	96,70
75	LIPASE	UND	2	16,28	32,56
76	INSULINA	UND	1	17,90	17,90



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

77	ESTRADIOL	UND	5	14,93	74,65
78	ANTI HBS	UND	2	25,94	51,88
79	ANTI HCV	UND	3	21,9	65,97
80	ANTI HIV 1+2 (ELISA)	UND	3	20,88	62,64
81	FATOR REMATÓIDE	UND	3	9,67	29,01
82	DHEA	UND	5	16,82	84,10
83	ANTI HBC	UND	3	18,50	55,50
84	HGH	UND	1	18,94	18,94
85	HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE – TSH	UND	5	23,96	119,80
86	TIROXINA T4	UND	3	12,66	37,98
87	TIROXINA T4 LIVRE	UND	3	24,06	72,18
88	PESQ. DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT – HBE)	UND	1	29,56	29,56
89	PESQ. DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UND	5	24,60	123,00
90	PESQ. DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UND	5	27,75	138,75
91	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UND	1	1,64	1,64



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

92	RUBEOLA IGG	UND	1	20,58	20,58
93	RUBEOLA IGM	UND	1	19,69	19,69
94	AMILASE	UND	1	4,64	4,64
95	ASLO	UND	1	3,28	3,28
96	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)	UND	1	1,40	1,40
97	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1	1,53	1,53
98	BETA (HCG)	UND	1	15,50	15,50
99	CK	UND	1	16,99	16,99
100	CK MB	UND	1	18,81	18,81
101	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS(2º AMOSTRA)	UND	1	1,82	1,82
102	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS(3º AMOSTRA)	UND	1	1,86	1,86
103	FAN/ ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND	1	24,72	24,72
104	URUCULTURA CONTAGEM DE COLONIA	UND	30	14,27	428,10
<b>VALOR TOTAL: R\$ 59.844,48</b>					

A estimativa preliminar do valor da contratação será de R\$ 59.844,48 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**7.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SE HOUVER):**

Para atender à necessidade imperativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis-BA, é essencial que a empresa especializada na realização de exames laboratoriais cumpra os seguintes requisitos:

- 1- **Experiência e Qualificação:** A empresa deve possuir ampla experiência no setor de exames laboratoriais, comprovada por um histórico de serviços prestados a outras instituições de saúde públicas ou privadas. É fundamental que a equipe técnica seja composta por profissionais qualificados, incluindo biomédicos, bioquímicos e técnicos de laboratório, todos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.
- 2- **Acreditação e Certificação:** A empresa deve ser acreditada por órgãos de certificação reconhecidos, como a Organização Nacional de Acreditação (ONA) ou outros equivalentes, garantindo que opera conforme padrões rigorosos de qualidade e segurança.
- 3- **Capacidade Operacional:** A empresa deve demonstrar capacidade operacional para realizar um amplo espectro de exames laboratoriais, desde os mais básicos até os mais complexos, atendendo às necessidades específicas da população de Cristópolis-BA. Isso inclui exames hematológicos, bioquímicos, microbiológicos, imunológicos, entre outros.
- 4- **Tecnologia e Equipamentos:** Deve dispor de tecnologia de ponta e equipamentos modernos que assegurem a precisão, rapidez e confiabilidade dos resultados. A manutenção e calibração regular dos equipamentos também são exigências essenciais.
- 5- **Processos de Controle de Qualidade:** A empresa deve ter implementados rigorosos processos de controle de qualidade internos e participar regularmente de programas de avaliação externa da qualidade (PEEQ), garantindo a exatidão e reprodutibilidade dos resultados dos exames.
- 6- **Logística e Atendimento:** Deve oferecer uma logística eficiente para a coleta de amostras, tanto em unidades de saúde municipais quanto em domicílio, se necessário. O atendimento ao paciente deve ser humanizado, com foco na satisfação e bem-estar dos cidadãos.
- 7- **Tempo de Resposta:** A empresa deve garantir tempos de resposta rápidos para a entrega dos resultados dos exames, conforme prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que diagnósticos e tratamentos não sejam prejudicados por atrasos.
- 8- **Capacidade de Atendimento a Demandas Variáveis:** A empresa deve estar apta a atender a flutuações na demanda por exames, garantindo que todos os pacientes sejam atendidos de maneira oportuna, independentemente do volume de solicitações.
- 9- **Relatórios e Transparência:** Deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados, com dados sobre a quantidade e tipo de exames realizados, taxas de erros, e quaisquer incidentes ou não conformidades. A transparência na comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde é essencial.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10- **Conformidade Legal e Regulamentar:** A empresa deve estar em total conformidade com as normas e regulamentações vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos reguladores pertinentes.

11- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Preferencialmente, a empresa deve demonstrar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo a gestão adequada de resíduos laboratoriais e a promoção de ações que beneficiem a comunidade local.

A seleção de uma empresa que atenda a todos esses requisitos garantirá que a Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis-BA possa oferecer serviços laboratoriais de alta qualidade, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente e eficaz, beneficiando toda a população.

## 7.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SE HOVER)

## 8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. **A descrição da solução como um todo, abrange:** A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacao@crisopolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@crisopolis.ba.gov.br) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

## 12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual do município, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE:** 02.08.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.036 – Gestão dos Recur. Em Ações de Serv. de Saúde – Rec. Próprios

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dessa forma, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estabelecido pela entidade responsável pelo gerenciamento desses recursos, garantindo a conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e a destinação adequada dos recursos.

## 13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

apresentada pela empresa conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**14 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024.

**15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

#### **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Município de Cristópolis -BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cristópolis/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Cristópolis –BA, 04 de Junho de 2024

---

**Gleycimara oliveira dos santos**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

(cidade) – (estado), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço		PAGAMENTO:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/(estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNT	V.TOTAL
1					
2					
3					

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.**

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e  
assinatura do responsável

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**, visando atender a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXX/BA
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA –FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.





ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de .....% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  - (2) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a **XXXXXX** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

o, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA